



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**CÓPIA**

**Processo nº: 0349/2021**

**Licença nº: 0006/2021**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Licença Ambiental Simplificada para a atividade **HOSPITAL, LABORATÓRIO, FARMÁCIA HOSPITALAR E RAIOS X**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: HOSPITAL OTTO MARTINS CARDOSO**

**1.1. Nome de Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA OTTO MARTINS CARDOSO

**1.2. CNPJ:** 24.811.531/0001-22

**1.3. Endereço:** Rua 05, nº28, Centro, CORUMBAÍBA - GO

**1.4. Coordenadas Geográficas:** Latitude: **18°08'38.06"** Longitude: **48°33'41.76"**

*RECEBI DIA 22/05/21  
CRUZAR A. FERNANDES*

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: HOSPITAL, LABORATÓRIO, FARMÁCIA E RAIOS X.**

**2.1. Local da Atividade:** Rua 5, nº28, Centro, Corumbáiba - Go

**2.2. Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA

**2.3. ÁREA DO TERRENO:** 1.417,50 M<sup>2</sup>

**2.4. ÁREA CONSTRUÍDA:**

**2.5. QTDE DE PRÉDIOS:** 01

**2.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** PGRRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, sob anotação de Responsabilidade Técnica de SAULO GONÇALVES DA COSTA, Enfermeiro, COREN-GO nº294.512- ENF

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;



- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto n° 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei n° 8.544 de 17 de outubro de 1978.



#### 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

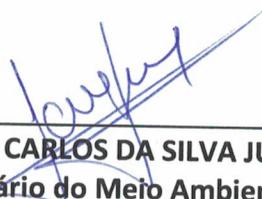
4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Não poderá haver supressão de árvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO.

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

6. ANALISTA AMBIENTAL: **LUIZ CARLOS FONTES DIAS – CREA 21434/D-GO**

Corumbáiba-GO, 11 de maio de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário do Meio Ambiente**

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021